

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

PORTARIAS

PORTARIA-ISC N° 8, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, § 3º, da Portaria-TCU n° 260, de 3 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), instituída pela Portaria-TCU n° 260, de 3 de setembro de 2015:

a) Marcela de Oliveira Timóteo, matrícula 7650-3, membro titular representante dos servidores indicada pela Diretora-Geral do ISC e Clémens Soares dos Santos, matrícula 5714-2, como membro suplente;

b) Tiago Modesto Carneiro Costa, matrícula 6583-3, membro titular representante do corpo docente e Fábio Henrique Granja e Barros, matrícula 3844-0, como membro suplente;

c) Adriano Martins Juras, matrícula 8936-2, membro titular representante do corpo discente e Fabricia Liane Souza de Aguiar Oliveira, matrícula 10181-8, como membro suplente;

d) Pedro Paulo de Moraes, matrícula 3403-7, membro titular representante do corpo técnico-administrativo do ISC e coordenador da CPA, e Georges Marcel de Azeredo Silva, matrícula 5078-4, como membro suplente e coordenador suplente da CPA;

e) Henrique Augusto Figueiredo Fulgêncio, Advogado da União/Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União - AGU, membro titular representante da sociedade civil organizada e Allan Tavares, Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa da Escola da AGU, como membro suplente.

Parágrafo único: caso proposta de curso de *stricto sensu*, submetida à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, seja aprovada durante o mandato desta CPA, serão admitidos como membros novos, para executar o projeto de autoavaliação do curso *stricto sensu*, o Coordenador Acadêmico do curso de pós-graduação *stricto sensu*, os respectivos Coordenadores das linhas de atuação e um representante do corpo discente do curso.

Art. 2º O mandato dos membros da CPA é de dois anos, exceto dos representantes dos cursos *stricto sensu* - cujo mandato será de quatro anos, permitida a recondução, uma única vez por igual período.

Art. 3º Os trabalhos dos membros da CPA não são remunerados e desenvolvem-se a título de serviços relevantes, em horário normal de expediente, sem prejuízo das demais atividades funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do ISC